

Pelo presente instrumento, de um lado:

TELEFÔNICA BRASIL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.558.157/0001-62, com sede na Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo, SP, por si e por suas filiais, doravante denominada simplesmente "VIVO";

E, de outro lado,

BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.318.949/0013-18, com sede na SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte, Brasília - DF, 70740-543, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "EMPRESA". Denominadas, quando referidas em conjunto, "Partes".

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA/LEGAL DA CONTRATAÇÃO: Inaplicabilidade de Licitação, Art. 28, parágrafo terceiro, inciso I, da Lei nº 13.303/2016, conforme Parecer Gejur BBTS Nº 2022/1208 de 24 de fevereiro de 2022.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) As Partes têm interesse em alavancar seus respectivos negócios utilizando as soluções digitais desenvolvidas por meio do *big data*;

Resolvem firmar, de comum acordo, o presente Contrato para Prestação de Serviços doravante denominado simplesmente "Contrato", de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto formalizar a implementação da prestação do(s) serviço(s) abaixo identificados e conforme condições constantes na Proposta Técnica/Comercial VIVO ANTI-FRAUDE + SIMSWAP, v. SFA 2557157 ("Proposta") que integra o presente Instrumento como se suas cláusulas estivessem aqui escritas:

- (i) Validação cadastral: *score* de validação do número de telefone com as informações cadastrais informadas pelo cliente da EMPRESA e o *big data* da VIVO;
- (ii) Validação cadastral: *score* de validação do CPF com as informações cadastrais informadas pelo cliente da EMPRESA e o *big data* da VIVO;
- (iii) Validação cadastral: *score* de validação do endereço (CEP) com as informações cadastrais informadas pelo cliente da EMPRESA e o *big data* da VIVO;
- (iv) Simswap: indicação de trocas recentes de *simcard* atrelado a um determinado MSISDN (número de telefone móvel) a partir de uma consulta realizada via API.

1.2. A arquitetura e o escopo técnico da solução estão detalhados na Proposta.

1.3. Em caso de conflito entre os termos e condições do Contrato e da Proposta deve prevalecer os termos do presente Contrato.

1.4. O ANEXO DO CERTIFICADO DE INTEGRIDADE, PARTE 1 E 2, e anexo III DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, fazem parte integrante e indissociável do presente CONTRATO.

1.5. A presente prestação de serviço será desenvolvida através da disponibilização pela EMPRESA à VIVO das informações próprias e/ou outras informações, de seus clientes e/ou potenciais clientes, de forma escrita (incluindo por meio magnético ou eletrônico) que permitam enriquecer a modelagem de dados da EMPRESA e outras oportunidades de parceria que as Partes entendam ser pertinentes ("Informações Confidenciais").

1.5.1. A EMPRESA declara e garante que possui a anuência prévia de seus clientes, validada previamente pela VIVO, para a utilização e o compartilhamento de suas Informações com terceiros, bem como para a utilização e compartilhamento das informações da VIVO com a EMPRESA.

1.6. As Partes declaram e garantem sob as penas da lei, que as suas bases de dados foram, são e serão obtidas de forma lícita, autorizada pelos seus titulares e em conformidade com a legislação aplicável em vigor, de modo que possam ser utilizadas na prestação de serviço objeto deste Acordo.

2. DA VIGÊNCIA

2.1.O prazo do presente Contrato terá início na data da sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo pelas Partes.

2.1.1.Pelo presente ficam ratificados todos os atos e validados todos os direitos e obrigações existentes entre as partes desde a data de assinatura deste documento.

3. DOS PREÇOS, FORMA DE PAGAMENTO E CORREÇÃO MONETÁRIA

3.1.Pela prestação dos serviços objeto do presente Contrato, a EMPRESA deverá pagar à VIVO os valores especificados na Proposta SFA 2557157 de 10/03/2022 que contempla os serviços de “Valida Endereço” e “Valida Telefone”, de acordo com as condições e prazos previstos no referido documento, os quais serão cobrados através do correspondente documento fiscal-fatura e/ou mediante a apresentação do documento competente (“Documentos de Cobrança”).

3.1.1. Após 30 dias da implementação da infraestrutura, conforme previsto na Proposta, terá início o faturamento do serviço.

3.2. O não pagamento do valor na data de seu vencimento sujeitará a EMPRESA, independentemente de qualquer aviso, às seguintes sanções moratórias:

3.2.1. Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) aplicada sobre o valor total do débito;

3.2.2. Juros de mora de 1% (hum por cento) a.m. calculados, *pro rata die*, devidos a partir do dia seguinte ao vencimento do débito até a data de sua efetiva liquidação; e

3.2.3. Atualização monetária calculada pela variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, publicado pela Fundação Getúlio Vargas) desde a data seguinte ao vencimento do débito até o dia de sua efetiva liquidação.

3.3. Após 30 (trinta) dias de não pagamento de quaisquer valores devidos, e sem prejuízo do disposto no item 3.2. acima, a EMPRESA estará sujeita ao seguinte:

3.3.1. Suspensão da prestação do serviço, ficando o restabelecimento destes condicionado à liquidação total dos débitos vencidos; e

3.3.2. Inclusão do débito no cadastro de empresas de proteção ao crédito, conforme previsto na legislação aplicável.

3.4. A EMPRESA poderá contestar os valores constantes dos Documentos de Cobrança, observando-se, para tanto, o seguinte:

3.4.1. A parcela incontroversa dos valores deverá ser paga na data do vencimento, recaindo a contestação apenas sobre a parcela reputada indevida pela EMPRESA.

3.4.2. A contestação deverá ser formulada em até 5 (cinco) dias contados da data de vencimento do débito, por escrito ou através do meio indicado pela VIVO, acompanhada das respectivas fundamentações.

3.4.2.1. O prazo previsto no item 3.3. e subitens será suspenso na data de formulação da contestação e apenas na hipótese da VIVO ter recebido dita contestação em até 5 (cinco) dias contados do vencimento do débito. Contestações posteriores a este prazo não implicarão na suspensão do prazo previsto no item 3.3.

3.4.3.A VIVO apreciará e decidirá o pedido no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de apresentação da contestação, manifestando-se pela sua procedência ou improcedência.

3.4.3.1. Em caso de procedência, a VIVO emitirá, se necessário, novo Documento de Cobrança, o qual deverá ser pago pela EMPRESA no prazo nele indicado.

3.4.3.2. Em caso de improcedência, os valores constantes do Documento de Cobrança contestado deverão ser pagos tão logo a EMPRESA seja informada da decisão, acrescidos dos encargos previstos no item 3.2. incidentes desde a data de vencimento original do débito.

3.5.As Partes elegem o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”) como fator de correção monetária para o reajuste dos preços referidos no presente Contrato, o qual será aplicado na menor periodicidade admitida pela legislação, que atualmente é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura da Solicitação. Na falta deste índice, será aplicado, *pro rata temporis*, o índice oficial que vier a substituí-lo, ou, na ausência deste, o índice que refletir mais eficientemente os efeitos inflacionários da moeda corrente nacional.

3.6.Caso a legislação venha a permitir reajustes em períodos inferiores, estes serão aplicados automaticamente aos valores contratados.

3.7.Estão inclusos nos preços referidos neste Contrato todos os tributos (impostos, taxas e contribuições) e demais encargos incidentes na prestação de serviços. Fica desde já acordado entre as Partes que se houver a criação de novos tributos ou encargos incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato, ou se houver alteração nas alíquotas vigentes, bases de cálculo, hipóteses de incidência, prazos ou condições de pagamento de tributos ou encargos (“Alteração Tributária”) que afetem os custos da prestação dos serviços, para mais ou para menos, os preços e valores afetados serão automaticamente alterados, de forma a refletir o impacto relativo à Alteração Tributária, cumprindo a EMPRESA a absorção de eventuais ônus ou benefícios decorrentes desta alteração.

3.8.O valor referente à instalação e/ou ativação dos serviços é devido no ato da solicitação e cobrado na instalação/ativação do mesmo. Caso a EMPRESA venha a requerer o cancelamento do serviço antes da instalação/ativação, o respectivo valor será cobrado no ato do cancelamento para indenização dos custos operacionais.

4. DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA

4.1.A EMPRESA sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Contrato, obriga-se a:

4.1.1. Cumprir todos os procedimentos estabelecidos neste Contrato.

4.1.2. Fornecer todas as informações necessárias, dirimir dúvidas e orientar a VIVO em todos os casos omissos, quando indispensáveis ao perfeito cumprimento deste Contrato.

4.1.3. Assumir integralmente, sem solidariedade da VIVO, seja a que título for, toda a responsabilidade pelos serviços e/ou informações que prestar e/ou que trafegar a partir dos recursos e do serviço objeto deste Contrato.

4.1.4. Utilizar o serviço objeto do presente Contrato exclusivamente para os fins a que se destinam, não lhe sendo permitido cedê-los a terceiros, a qualquer título, sob pena de responsabilização por perdas e danos.

4.1.5. Validar previamente com a VIVO o método de obtenção e o texto utilizado para captura da anuência prévia dos seus Clientes, conforme trata a cláusula 1.2.1.

- 4.1.6. Manter arquivo completo referente a anuência prévia dos seus Clientes, conforme trata a cláusula 1.2.1., com o devido zelo, segurança e sigilo, por todo o período contratual e ainda pelo período de 5 (cinco) anos após término do presente Contrato.
- 4.1.7. Fornecer à VIVO, sempre que solicitada por esta, todas as informações necessárias, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da data da solicitação, sob pena de responder integralmente pelos danos oriundos da falta, atraso ou mau fornecimento de tais informações.
- 4.1.8. Validar a plataforma de acesso exclusiva disponibilizada pela VIVO para a utilização do serviço contratado.
- 4.1.9. Comunicar imediatamente à VIVO qualquer irregularidade na execução do presente Contrato.
- 4.1.10. Não transferir seus login e senha de acesso às ferramentas e plataformas disponibilizadas pela VIVO para a transferência das informações.
- 4.1.11. Zelar pela segurança de sua rede utilizando todos os mecanismos de segurança e proteção, tais como firewall, redes virtuais privadas (VPN), criptografia de dados através do uso de entidades certificadoras, chaves públicas e privadas (PKI).
- 4.2. É de inteira e total responsabilidade da EMPRESA qualquer informação ou uso inadequado que venha a prejudicar terceiros, inclusive por direitos que dizem respeito à propriedade intelectual, respondendo pelo dano a que der causa.
- 4.3. A EMPRESA declara e concorda, neste ato, que o objeto deste Contrato não será a única informação utilizada para a concessão (ou não) de benefícios aos seus clientes, isentando, desde já, a VIVO por qualquer responsabilidade que a esta possa ser imputada, incluindo, mas não se limitando a responsabilidade pela inadimplência de seus Clientes.

5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA VIVO

- 5.1. A VIVO sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas em outras cláusulas do presente Contrato, obriga-se
- 5.2. Garantir à EMPRESA as condições de prestação do serviço contratado, conforme especificação constante na Proposta e neste Contrato, durante toda a sua vigência.

6. DA RESCISÃO

- 6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, motivadamente, nas seguintes hipóteses:
- 6.1.1. Quando a EMPRESA deixar de cumprir as obrigações estipuladas no presente Contrato, sem que sane a irregularidade em até 10 (dez) dias após recebida notificação da VIVO para que o faça, hipótese em que a EMPRESA ficará obrigada ao pagamento à VIVO, no ato da rescisão, da quantia correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do valor total atualizado do Contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos havidos.
- 6.1.1.1. No caso de a rescisão ser causada por culpa da EMPRESA, além do pagamento previsto na cláusula 6.1.1, a EMPRESA fica ciente que deverá honrar, no ato da rescisão, com o restante do valor total do Contrato.
- 6.1.2. Decretação de falência, requerida a recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das Partes;
- 6.1.3. Transferência ou cessão de direitos e/ou obrigações relacionadas ao presente Contrato, sem prévia anuência da outra Parte;

6.1.4. Suspensão ou cassação da autorização concedida pelo Poder Público competente, ou por imposição de disposições legais ou normativas.

6.2. Em qualquer hipótese de extinção do presente Contrato, ficará a EMPRESA obrigada ao pagamento de eventuais débitos vencidos e não pagos decorrentes dos serviços prestados até a data de extinção do Contrato.

6.3. Na hipótese de descumprimento contratual ocasionado pela VIVO, desde que seja devidamente comprovado pela EMPRESA, a VIVO obriga-se ao pagamento de uma multa de até 15% (quinze por cento) do valor da nota fiscal/fatura do mês da ocorrência relativamente ao objeto contratado.

7. DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. A parte receptora, seus administradores, prepostos e empregados guardarão absoluto sigilo sobre a totalidade dos dados e informações fornecidas pela parte divulgadora para o cumprimento do presente Contrato, até 05 (cinco) anos após a sua rescisão, resilição ou término de seu prazo de vigência.

7.2. As partes são responsáveis por qualquer revelação não autorizada, efetuada por qualquer um de seus empregados, prepostos, contratados, agentes, representantes que tenham recebido informações e tomarão as providências administrativas e judiciais para impedi-los de revelar ou utilizar, de forma proibida ou não autorizada, referidas informações.

7.3. A parte receptora compromete-se a manter em sigilo todas e quaisquer informações no tocante aos negócios e atividades da parte divulgadora, independentemente da forma em que tais informações sejam ou tenham sido obtidas. A parte receptora concorda em não usar quaisquer das referidas informações exceto para os propósitos aqui permitidos, bem como a não divulgar quaisquer de tais informações exceto conforme permitido, por escrito, pela parte divulgadora.

7.4. A utilização ou acesso pelas partes de sistemas e/ou programas necessários à execução dos serviços ora contratados, não implica o direito de reprodução, venda, licenciamento, aluguel ou qualquer outra forma de transferência dos programas e documentos que lhes sejam fornecidos, ou a que tenham acesso por qualquer forma.

7.5. A parte receptora reconhece, desde logo, que as informações que lhes forem fornecidas pela parte divulgadora, relativas a quaisquer dados e informações suas, são de propriedade exclusiva da parte divulgadora, não sendo permitido à parte receptora deles manter cópias ou deles dispor de qualquer forma, a qualquer tempo, e para quaisquer fins, exceto para execução deste Contrato, obrigando-se a dar tratamento sigiloso a essas informações ou dados, sob pena de incorrer em infração contratual.

7.6. As Partes obrigam-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento, que sejam de criação ou desenvolvimento, conjunto ou individual, da outra parte ou de terceiros, mesmo que decorrentes dos serviços contratados, e dos quais venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes sejam confiados em razão deste Contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar, ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

7.7. Havendo necessidade de destruição de documentos e dados que contenham informações relativas à parte divulgadora, seus contratados, seus clientes e/ou terceiros, a parte receptora se obriga a fazê-lo somente em local disponibilizado e/ou indicado pela parte divulgadora, obrigando-se, ainda, a permitir que a parte divulgadora efetue a destruição integral dos arquivos de memória das máquinas e demais equipamentos que a parte receptora utilizar na execução do Contrato.

- 7.8. Todas as disposições desta cláusula também obrigam as partes por atos de seus sucessores, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados.
- 7.9. Rescindido ou findo o presente Contrato, as partes obrigam-se a restituir todos os documentos a ela entregues, e que contenham informações recebidas ou obtidas no período de vigência deste Contrato, salvo aqueles que, pela natureza, devam ser, exclusiva e obrigatoriamente, mantidos pelas partes como prova de suas obrigações, inclusive perante terceiros.
- 7.10. É expressamente vedado à parte receptora o acesso à sistemas da parte divulgadora para fins estranhos ao objeto deste Contrato e/ou a utilização de qualquer equipamento da parte divulgadora para acesso ou tentativa de acesso a ambientes de terceiros.
- 7.11. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula não serão aplicáveis às seguintes hipóteses: (i) a(s) informação(ões), a qualquer tempo, cair(em) no domínio público ou ser(em) ou ter(em) sido levada(s) a público, sem que fique configurada infração contratual; (ii) a(s) informação(ões) for(em) conhecida(s) pela parte recebedora antes da sua divulgação pela parte divulgadora, ou que tenha sido independentemente desenvolvida pelos representantes da parte recebedora, sem que estes tenham tido acesso à(s) informação(ões); (iii) a(s) informação(ões) for(em) divulgada(s), de boa-fé, por terceiro legalmente legitimado e/ou intitulado para tanto, e (iv) a revelação da(s) informação(ões) seja requerida por lei, ordem judicial e/ou determinação de órgão/agência governamental.

8. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. O presente Contrato não implica na transferência de propriedade intelectual de nenhuma natureza que não seja decorrente da execução dos serviços expressamente previstos neste Contrato, conservando as Partes a propriedade intelectual preexistente.
- 8.2. Com relação ao uso do resultado do serviço objeto deste Contrato:
- 8.2.1. As Partes concordam que qualquer parte do resultados dos serviços é confidencial e para o uso da EMPRESA de acordo com o objeto contratado.
- 8.2.2. Exceto nos casos em que a revelação seja prescrita por lei ou de acordo com objeto contratado, a EMPRESA não exporá nem permitirá que terceiros tenham acesso a qualquer parte do resultado dos serviços, tampouco revelará ou se referirá, no todo ou em parte, ao conteúdo dos documentos que fundamentarem a contratação da EMPRESA, a não ser mediante prévio e expreso consentimento da VIVO.

9. DO CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

- 9.1. A EMPRESA se compromete, reconhece e garante que:
- a) Tanto a EMPRESA, como qualquer de seus empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o Compromisso Relevante¹, se aplicável, cumprirão a todo momento durante o Compromisso Relevante¹ (incluindo, se for o caso, a aquisição dos produtos e/ou conteúdo que estiverem relacionados com o fornecimento de bens e/ou prestação de serviços objeto deste contrato) com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei de Combate à Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (coletivamente, “Normativa de Combate à Corrupção”);

¹ “Compromisso Relevante”: é o objeto deste Contrato.

- b) Em relação ao Compromisso Relevante, a EMPRESA, seus empregados e agentes, se aplicável, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste contrato, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”² a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; (ii) qualquer outra pessoa, que tenha conhecimento que todo ou parte do dinheiro ou do objeto de valor será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em ações da autoridade ou órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada;
- c) A EMPRESA conservará e manterá livros e registros financeiros precisos e razoavelmente detalhados com relação a este contrato e ao Compromisso Relevante;
- d) A EMPRESA disporá ou, se for o caso, aplicará os procedimentos adequados para garantir o cumprimento da Normativa de Combate à Corrupção e para garantir de forma razoável que violações de tal Normativa de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas;
- e) A EMPRESA comunicará de imediato à VIVO eventual violação de qualquer das obrigações descritas nas letras (a), (b) e (c) desta Cláusula. Caso ocorra tal descumprimento, a VIVO se reserva o direito de exigir da EMPRESA a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas;
- f) As manifestações, garantias e compromissos da EMPRESA constantes nesta Cláusula serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência da EMPRESA, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que a EMPRESA manifesta que adotou todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das obrigações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado pela EMPRESA com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da VIVO;
- g) A EMPRESA certificará periodicamente que cumpre com esta Cláusula sempre que solicitado pela VIVO.

9.2. Descumprimento.

- a) O descumprimento desta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção” será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, exceto se o mesmo for corrigido conforme disposto na letra (e) desta Cláusula, este contrato poderá ser imediatamente suspenso ou rescindido pela VIVO, e a VIVO não será obrigada a pagar qualquer valor devido a EMPRESA.
- b) Na medida do permitido pela legislação aplicável, a EMPRESA indenizará e isentará a VIVO de toda e qualquer reivindicação, danos, perdas, prejuízos, penalizações e custos (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa decorrente ou relacionado ao descumprimento por parte da EMPRESA de suas obrigações contidas nesta Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”.

9.3. A VIVO terá o direito de auditar o cumprimento por parte da EMPRESA de suas obrigações e manifestações constantes na presente Cláusula de “Cumprimento das Leis de Combate à Corrupção”. A EMPRESA deve cooperar totalmente com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela EMPRESA ou em nome desta.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

² “Funcionário Público”: inclui qualquer pessoa que trabalhe para ou em nome de um órgão do governo federal, estadual, municipal ou distrital, repartições, agências, da administração direta ou indireta (incluindo empresas de propriedade ou controladas pelo governo) ou qualquer organização pública internacional. Esta expressão inclui também partidos políticos, empregados de partidos e candidatos a cargos públicos.

- 10.1. A EMPRESA, para obter quaisquer esclarecimentos, terá à sua disposição a Central de Relacionamento da VIVO, pelo telefone nº 0800.0151.551.
- 10.2. Nenhuma das Partes responderá por insucessos comerciais, danos emergentes ou lucros cessantes da outra Parte em decorrência da imperfeita execução do presente Contrato.
- 10.2.1. Sem prejuízo do disposto no item acima, a responsabilidade das Partes decorrente do descumprimento de quaisquer obrigações previstas no presente Contrato será limitada, para efeitos de apuração de indenização, às perdas diretas havidas pela parte prejudicada, não ultrapassando dito valor, em qualquer hipótese, a 30% do valor do contrato.
- 10.3. O não exercício, pelas partes, de direitos garantidos pela lei ou por este Contrato não significará renúncia ou novação, podendo as partes exercê-los a qualquer momento.
- 10.4. É vedado a qualquer das Partes delegar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos e deveres do presente Contrato, sem a prévia e expressa autorização da outra Parte.
- 10.4.1. A VIVO poderá livremente ceder, transferir e/ou de qualquer modo negociar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato com sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou quaisquer outras sociedades com que tenha ou venha a ter vínculo societário, inclusive em decorrência de reorganização societária, independentemente de prévia ou posterior autorização, mediante mera comunicação, que não importará em novação, alteração nem infração contratual.
- 10.5. Nenhum ato, precedente, novação ou renúncia será eficaz perante a outra parte ou terceiros, a menos que por escrito e efetuada por diretor ou representante da Parte, devidamente autorizado.
- 10.6. As cláusulas e condições do presente Instrumento obrigam as Partes, seus sucessores e cessionários por todos os direitos, obrigações e responsabilidades delas constantes.
- 10.7. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.
- 10.8. Este Contrato não vincula nenhuma das Partes com relação à outra quanto aos resultados econômicos presentes ou futuros de seus respectivos negócios, não sendo, pois, nenhuma delas responsável com relação à outra, por tais resultados, seja durante a vigência deste Contrato ou mesmo após o seu término, a qualquer título.
- 10.8.1. Nada neste Contrato será interpretado como criando ou constituindo qualquer espécie de vínculo societário, associativo, de representação ou agenciamento entre as Partes.
- 10.8.2. Cada uma das partes será responsável, em todos os aspectos, por seus negócios, atividades e obrigações de qualquer natureza, inclusive civis, comerciais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, não havendo, também, qualquer espécie de vínculo empregatício entre os empregados das Partes.
- 10.9. Quaisquer alterações nas condições deste Contrato somente terão validade se formalizadas mediante Aditivo Contratual, assinado pelos representantes legais das Partes.
- 10.10. As Partes reconhecem, expressamente, neste ato, ser o presente Contrato e seus Anexos, o único instrumento a regular a relação entre ambas quanto ao objeto do presente Contrato, razão pela qual dão por rescindidos de pleno direito todos e quaisquer contratos, compromissos e outros acordos, tácitos ou expressos, que porventura tenham as Partes mantido anteriormente à formalização do presente instrumento.

- 10.11. As Partes celebram o presente Contrato em caráter não-exclusivo.
- 10.12. As Partes contratantes declaram, sob as penas da Lei, que os signatários do presente Instrumento são seus bastantes representantes/procuradores legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Estatutos/Contratos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora pactuadas.

CONTRATANTE: BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.

Nome: André Duarte dos Santos
Cargo: Gerente de Divisão
CPF: [REDACTED]

Nome: Isaac Nicholas Siqueira Viana
Cargo: Gerente Executivo
CPF: [REDACTED]

Testemunha:

Nome: Demerval Loureiro da Cruz
CPF: [REDACTED]

CONTRATADA: TEFEFONICA BRASIL S.A.

Nome: Aquiles Alcantara Chan
Cargo: Diretor Comercial
Diretoria de Vendas Diretas Governo| Telefônica Brasil
CPF: [REDACTED]
E-MAIL: [REDACTED]

Nome: Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande
Cargo: Gerente de Vendas
Diretoria de Vendas Diretas Governo| Telefônica Brasil
CPF: [REDACTED]
E-MAIL: [REDACTED]

Testemunha:

Nome: Eduardo Jorge Caetano Ferreira
Cargo: Gerente Negócios
Diretoria de Vendas Diretas Governo| Telefônica Brasil
CPF: [REDACTED]
E-MAIL: [REDACTED]

- 10.13. As Partes reconhecem que o presente Instrumento foi elaborado dentro dos mais rígidos princípios da boa-fé e da probidade, sendo fruto do mútuo consentimento expresso em cláusulas que atendem plenamente os seus recíprocos interesses comerciais. Declaram, outrossim, que leram e compreenderam integralmente o conteúdo ora avançado, tendo sido exercida em toda a sua plenitude a autonomia da vontade das partes, reconhecendo que o presente ajuste é equânime e livre de ambiguidades e contradições.

- 10.14. A VIVO não se responsabiliza por serviços prestados pela EMPRESA a terceiros.

11. DO FORO

11.1. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo - SP, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que seja, para processar e julgar qualquer ação ou dirimir questões decorrentes ou relacionadas ao presente Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato, em vias de igual teor e forma, com 2 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nos termos da legislação aplicável, em especial do §2º do art. 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, ao assinarem eletronicamente, as Partes declaram sua expressa concordância com a assinatura eletrônica avançada, nos termos da Lei 14.063/2020 deste documento e com seu processamento por meio da plataforma de assinatura eletrônica adotada pela TELEFONICA/VIVO, independente da utilização de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, sem qualquer limitação de validade e/ou de exequibilidade deste documento.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

TELEFÔNICA BRASIL S/A

EMPRESA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO I
CERTIFICADO ANTICORRUPÇÃO PARA FORNECEDORES E PARCEIROS COMERCIAIS DA TELEFÔNICA

Este certificado deve ser totalmente preenchido e assinado por qualquer empresa disposta a estabelecer qualquer tipo de relação comercial ou outro tipo de relação de negócios ou de cooperação, para a prestação de serviços ou fornecimento de bens ou direitos a qualquer sociedade do Grupo Telefônica (doravante referida como "EMPRESA").

Este certificado deve ser preenchido e assinado por um representante legal da EMPRESA.
O não preenchimento deste Certificado ou qualquer de seus campos obrigatórios pode desqualificar a EMPRESA em qualquer e/ou todos os processos de compras da Telefônica, bem como poderá excluir a EMPRESA de qualquer oportunidade para ser um potencial fornecedor de serviços, bens e/ou direitos, e/ ou de vir a ser um parceiro de negócio da Telefônica.

Por favor, leia atentamente todos os campos e as informações abaixo, e responda a todas as perguntas e espaços em branco como indicado.

PARTE 1. INFORMAÇÕES DA EMPRESA

<u>Razão Social da Empresa:</u> BB TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A.	
<u>Endereço da sede:</u> SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte Cidade: Brasília País: Brasil CEP: 70740-543	
<u>Telefone:</u> [REDACTED]	<u>Fax:</u> [REDACTED]
<u>E-mail:</u> [REDACTED]	
<u>Página Web:</u> https://www.bbts.com.br/	
<u>Forma Jurídica da Empresa (S.A., Ltda., etc.):</u> S.A.	<u>País de Registro da Empresa:</u> Brasil
<u>Número de Registro da Empresa (CNPJ; CIF; Tax ID):</u> 42.318.949/0013-18	<u>Data de Constituição da Empresa:</u> <u>18/07/1974</u>

INFORMAÇÕES DE CONTATO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

<u>Nome:</u> Ricardo Henrique Marinho O'Reilly
<u>Posição/Cargo:</u> Gerente de Divisão
<u>Endereço Comercial:</u> SEPN Comércio Residencial Norte 508 - Asa Norte - Brasília - DF
<u>Telefone:</u> [REDACTED]
<u>E-mail:</u> [REDACTED]

PARTE 2. LEGISLAÇÃO DE COMBATE À CORRUPÇÃO

A EMPRESA possui uma política de combate à corrupção, código de ética, código de conduta ou política semelhante cuja finalidade seja a de assegurar o cumprimento de todas as leis de combate à corrupção aplicáveis e todas as normas internacionais de combate à corrupção (por exemplo, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, a Convenção da OCDE sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, etc.)?

SIM

NÃO

Se 'NÃO', por favor explicar por que a EMPRESA não acredita que tais políticas sejam necessárias para mitigar o risco de violações de leis de combate à corrupção aplicáveis ou normas internacionais. O Grupo Telefônica se reserva o direito de solicitar informações adicionais, conforme se fizer necessário.

PARTE 3: DECLARAÇÃO

Declaro que, tanto quanto é do meu conhecimento, as informações prestadas acima, bem como as seguintes afirmações, são corretas, verdadeiras e completas.

Forneço essa declaração como prova do compromisso da EMPRESA em cumprir com todas as leis de combate à corrupção aplicáveis. A EMPRESA certifica que os seus proprietários, diretores, administradores, gerentes e empregados estão familiarizados com e concordam em cumprir todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis nas jurisdições em que os negócios são conduzidos, no que diz respeito ao fornecimento de serviços, direitos e/ou bens a Telefônica, relativamente ao combate à corrupção, incluindo mas não se limitando, com a Lei Anti-Corrupção no Exterior, dos Estados Unidos (Foreign Corrupt Practices Act – FCPA) (coletivamente, "Leis de Combate à Corrupção"), conforme estabelecido na cláusula de combate à corrupção existente em qualquer contrato que venha a regular a relação entre a EMPRESA e a Telefônica ("Cláusula de Combate à Corrupção").

Concordo que a EMPRESA irá cooperar de boa-fé em qualquer investigação a ser realizada por parte da Telefônica e de seus auditores, advogados e representantes em caso de alegada violação das Leis de Combate à Corrupção e/ou da Cláusula de Combate à Corrupção.

Entendo que, caso seja provado que alguma das informações acima fornecidas seja materialmente incorreta e/ou que se a EMPRESA materialmente violar qualquer das declarações constantes neste documento, a Telefônica terá direito de rescindir imediatamente quaisquer contratos que tenha firmado com o EMPRESA.

Concordo que a EMPRESA deve notificar imediatamente a Telefônica no caso de qualquer uma das declarações e informações contidas neste documento sofrer mudanças ou se tornar inválida de qualquer forma.

Declaro e garanto que tenho o poder de representação e autoridade suficientes para fornecer as informações contidas neste Certificado e para vincular a EMPRESA aos termos e condições aqui contidos.

Entendo que a Telefônica pode exigir no futuro que a EMPRESA certifique novamente as declarações contidas neste certificado (e/ou outras declarações adicionais/distintas).

PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE (LGPD) PROPOSTAS AOS FORNECEDORES ENVOLVIDOS EM SERVIÇOS SECUNDÁRIOS RELACIONADOS À ORQUESTRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE, COM INTEGRAÇÃO DE MÚLTIPLOS PROVEDORES (HIVEPLACE).

No caso de divergência deste Anexo e teor do Contrato, prevalecerá este termo no que se refere a Tratamento de dados Pessoais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços especializado em validação de dados cadastrais de telefonia e telecomunicações, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Documento nº 1, obrigando-se a CONTRATADA a realizar as tarefas constantes do Documento nº 1 deste contrato.

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial do objeto contratual.

Parágrafo Segundo – Desde já fica autorizada pela CONTRATANTE eventual subcontratação de atividades de apoio, que viabilizem a estrutura necessária para entrega do objeto contratual, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

DA PRIVACIDADE, PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - LGPD

CLÁUSULA SEGUNDA – Sem prejuízo das demais definições inseridas no texto deste Contrato, os termos e expressões abaixo, no plural ou singular, terão as definições estabelecidas a seguir:

“Afiliação”: termo a ser utilizado com relação a qualquer das partes deste Contrato, a qualquer tempo, qualquer ou quaisquer outra(s) pessoa(s) que direta ou indiretamente: (i) a(s) controle(m); (ii) seja(m) por esta(s) controlada(s); ou (iii) esteja(m) sob controle comum da mesma Partes ou ainda sejam coligadas entre si, conforme assim definido no artigo 243, parágrafo 1º da Lei nº 6.404/1976. Para os efeitos deste contrato, “controle” significa a detenção, direta ou indireta, do poder de conduzir ou promover a condução da administração e diretrizes de qualquer das Partes, quer pela titularidade das ações com direito a voto, quer por contrato, ou por qualquer outra maneira;

“Autoridade Nacional” significa a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ou órgão da administração pública que venha a substituí-la;

“Base de Dados Pessoais CONTRATANTE” significa o conjunto de Dados Pessoais tratados por meio do processo eletrônico de formação de cadastro e prevenção à fraude coletados pelo CONTRATANTE;

“Base de Dados Pessoais CONTRATADA” significa toda e qualquer informação e/ou Dado Pessoal tratado pela CONTRATADA e compartilhado com o CONTRATANTE;

“Controlador” significa pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais;

“Dado Pessoal” significa qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

“Incidente”: qualquer acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação, perda, destruição ou dano acidental, ilegal ou não autorizado de Dados Pessoais;

“Leis de Dados Aplicáveis”: qualquer legislação nacional, federal, estadual, municipal ou local em vigor, ou que venha a entrar em vigor após a celebração do contrato e que discipline o Tratamento de Dados Pessoais e se aplique a uma ou ambas as Partes ou à sua participação no Contrato, incluindo, mas sem se limitar, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (“Marco Civil da Internet”), Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (“Código de Defesa do Consumidor”), Decreto nº 7.962, de 15 de março de 2013 (“Decreto do Comércio Eletrônico”), Lei Complementar nº 166, de 08 de abril de 2019 (“Lei do Cadastro Positivo”), Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (“Lei de Acesso à Informação”);

“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”: Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que disciplina o Tratamento de Dados Pessoais;

“Representantes”: conselheiros, diretores, administradores, consultores, empregados, contratados, e/ou prepostos de qualquer das Partes devidamente habilitados a representá-las, considerados individual ou coletivamente.

“Terceiro Autorizado”: afiliadas, subcontratados, agentes autorizados e terceiros contratados ou que mantenham vínculo jurídico com as PARTES, observado o disposto no **Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira**.

“Tratamento” significa qualquer operação realizada com Dados Pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração; e

“Titular de Dados”: pessoa natural, cuja identificação e validação de seus Dados Pessoais serão realizadas em processo eletrônico de cada PARTE para confecção de cadastro e prevenção à fraude (Processo de Onboarding);

CLÁUSULA TERCEIRA - As partes declaram conhecer e cumprir todas as leis vigentes envolvendo proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se a CONTRATADA a limitar a utilização dos Dados Pessoais a que tiver acesso apenas para execução dos serviços deste Contrato, abstendo-se de utilizá-los em proveito próprio ou alheio, para fins comerciais ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - As partes reconhecem que no âmbito dos serviços objeto desse Contrato, armazenam, coletam, tratam ou de qualquer outra forma processam Dados Pessoais na categoria de Controladores Singulares, considerados individualmente em relação aos Tratamentos de Dados Pessoais que realizam, conforme seus próprios e individuais critérios de gestão, controle e atribuição de finalidades (“Controladores Independentes”).

Parágrafo Primeiro - Cada Parte Controladora Singular será individualmente responsável pela licitude e legitimidade da coleta de Dados Pessoais por ser executada e pela licitude e legitimidade nos termos da LGPD.

CLÁUSULA QUINTA - As partes deverão instituir e manter programa abrangente de governança e segurança de Dados Pessoais, que deverá estabelecer controles técnicos e administrativos apropriados para garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade dos referidos dados, regras de organização, funcionamento, procedimento, obrigações para os agentes de tratamento, ações educativas, mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos.

CLÁUSULA SEXTA - As partes deverão assegurar que os Dados Pessoais compartilhados sejam tratados mediante uma das hipóteses de tratamento previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, comprometendo-se ÀS PARTES de modo que os Dados Pessoais compartilhados por cada uma delas não sejam acessados, compartilhados ou transferidos para terceiros (incluindo subcontratados, agentes autorizados e afiliados) quando não expressamente autorizados previamente..

CLÁUSULA SÉTIMA - Não será permitido o Tratamento de dados pessoais para qualquer outra finalidade que não a necessidade de viabilizar a execução dos serviços que compõem o objeto deste Contrato, salvo se para cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória e/ou exercício regular de direitos, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Observado o disposto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Primeira, na hipótese em que for autorizada a subcontratação, as PARTES responsabilizam-se integralmente, pelas subcontratações que possam existir, respondendo à outra parte pelos atos de seus subcontratados, como se seus fossem.

CLÁUSULA NONA - Nos casos em que os Terceiros Autorizados deixarem de cumprir, ou não cumprirem adequadamente a obrigação de tratar corretamente os dados, a parte que mantiver o vínculo jurídico com o referido Terceiro Autorizado será exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações que lhes couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE compartilhará os dados pessoais necessários com a CONTRATADA a fim de possibilitar a execução dos serviços de: valida telefone, valida CPF e valida endereço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATANTE compartilhará a sua Base de Dados Pessoais, que conterá as seguintes informações: CPF, telefone, cep, endereço, e score, a fim de possibilitar a execução dos serviços constantes do objeto deste Contrato, observadas as finalidades previstas neste instrumento.

Parágrafo Único. Os dados pessoais CPF, telefone, cep, endereço, número e score serão compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA com a única e exclusiva finalidade de conferir maior segurança e prevenir fraudes nos processos de cadastramento e autenticação de titulares em sistema eletrônico, comprometendo-se a CONTRATADA a tratar os referidos Dados somente para a referida finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Após o compartilhamento pelo CONTRATANTE da Base de Dados Pessoais CONTRATANTE com a CONTRATADA, os referidos Dados comporão a Base de Dados Pessoais CONTRATADA, que assumirá a função de Controlador Singular dos referidos Dados Pessoais, na medida da sua responsabilidade e considerada individualmente, observadas as finalidades e restrições previstas neste Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Após realizados os Tratamentos de Dados Pessoais contemplados no objeto do presente Contrato, a CONTRATADA compartilhará com o CONTRATANTE a Base de Dados Pessoais da CONTRATADA, nos termos acordados no presente instrumento, sendo que os referidos Dados pessoais passarão a compor a Base de Dados Pessoais CONTRATANTE para a finalidade específica de execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A transferência e/ou compartilhamento dos Dados Pessoais de uma Parte a outra deverão ser realizadas utilizando mecanismos seguros e/ou APIs previstos para a execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Adicionalmente aos Dados Pessoais compartilhados, as PARTES declaram e asseguram que os dados e informações utilizados para execução dos serviços decorrentes do objeto deste Contrato e

que compõem as suas Bases de Dados Pessoais de seus clientes, também são de origem lícita e os respectivos tratamentos observaram as Leis de Dados Aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A CONTRATADA se obriga a não compartilhar e/ou negociar a Base de Dados Pessoais da CONTRATANTE com terceiros não autorizados, abstendo-se de utilizá-los para quaisquer fins estranhos ao objeto do presente Contrato, declarando, ainda, que não negocia e não negociará, em hipótese alguma, a Base de Dados Pessoais fornecidos pela CONTRATANTE, bem como qualquer outro, observando as regras de sigilo, confidencialidade e privacidade inerentes aos referidos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As PARTES reconhecem e declaram que os Tratamentos realizados no âmbito deste Contrato são independentes em relação aos Tratamentos realizados em razão de eventual outra relação comercial, contratual ou pessoal existente com os Titulares dos Dados e, de nenhuma forma, limita, restringe, anula ou impede os Tratamentos decorrentes de outras relações mantidas pelas partes com os Titulares dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Na qualidade de Controladores Singulares, as Partes se comprometem com os seguintes termos:

(a) Tratar os Dados Pessoais apenas para fins lícitos e expressamente informados aos Titulares de Dados, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos Titulares de Dados e dar cumprimento às regras e princípios previstos nas Leis de Dados Aplicáveis.

(b) Garantir que os Dados Pessoais serão coletados, tratados e transferidos nos termos das Leis de Proteção de Dados Pessoais.

(c) Assegurar, em relação aos Terceiros Autorizados que contratar, que cumpram com as obrigações previstas neste Contrato, especialmente quanto à confidencialidade, privacidade e Tratamento de Dados Pessoais.

(d) Responder, quando e se na medida do que lhe for atribuído, em relação as suas bases de Dados Pessoais próprias e aos Tratamentos realizados, as consultas de Titulares, da Autoridade Nacional e/ou autoridades competentes sobre os Tratamentos de Dados Pessoais.

(e) Encaminhar respostas em prazo razoável, de acordo com as Leis de Proteção de Dados Pessoais e/ou conforme normatizado e/ou determinado pela Autoridade Nacional, aos Titulares dos Dados e somente em relação aos Tratamentos realizados como Controlador Singular, por si ou por quaisquer dos seus Terceiros Autorizados, no âmbito deste Contrato, esclarecendo que os demais Tratamentos realizados pela outra Parte Controladora deverão ser solicitados diretamente a ela.

(f) Colaborar entre si para responder a quaisquer solicitações e/ou demandas de titulares de dados e/ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, bem como em caso de incidentes de segurança.

(g) Manter registros e informações completas e precisas para demonstrar sua conformidade com as obrigações assumidas no presente Contrato;

(h) Abster-se de quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Leis de Dados Aplicáveis.

(i) Nomear um Encarregado, de acordo com os critérios estabelecidos pelas Leis Aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A CONTRATADA se compromete a auxiliar o CONTRATANTE, no que lhe compete, a cumprir os requisitos legais, cabendo observar as seguintes condições:

(a) A CONTRATADA deverá devolver os Dados Pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA em razão das finalidades previstas no Contrato ou excluir os Dados Pessoais forma definitiva e permanente, mediante prévia determinação ou autorização do CONTRATANTE, salvo se mantiver outras relações com o Titular de Dados e/ou seja para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória ou para o exercício regular de direitos.

(b) Indicar à outra Parte o setor responsável ou a pessoa natural responsável por conduzir as discussões sobre Dados Pessoais.

(c) Permitir a execução de auditorias pelo CONTRATANTE e/ou terceiro por ele contratado, mediante notificação prévia, disponibilizando, sempre que for solicitado, todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, desde que observados os deveres legais de sigilo inerentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Cada Parte deverá elaborar/possuir um plano escrito e estruturado para casos de Incidentes, cujo plano de resposta deverá conter, no mínimo, notificação à outra Parte de forma tempestiva, permitindo às Partes atuarem de maneira organizada e coordenada em observância aos prazos e disposições legais.

Parágrafo Primeiro - As partes deverão encaminhar notificação, em até 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que a parte tomou conhecimento do Incidente, ao contato previsto neste Contrato, na qual constará:

(a) data e hora do Incidente;

(b) data e hora em que a Parte tomou ciência do Incidente;

(c) relação dos tipos de Dados afetados pelo Incidente;

(d) número de Titulares de Dados afetados (volumetria do Incidente) e, se possível, a relação destes Titulares de Dados; e

(e) descrição das possíveis consequências do Incidente.

Parágrafo segundo - Caso, no momento da notificação, a parte notificante não possua todas as informações indicadas anteriormente, a notificante indicará as informações que já disponha e, posteriormente, as partes definirão os demais conteúdos necessários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São obrigações da parte que figurar como Controlador Singular dos Dados Pessoais afetados pelo Incidente:

- (a) Notificar os Titulares de Dados afetados, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes;
- (b) Notificar a autoridade competente, quando couber, mediante texto previamente aprovado pelas partes; e
- (c) Adotar um plano de ação que pondere os fatores que levaram ao Incidente e implementar medidas que assegurem sua não reincidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Uma parte não poderá fazer qualquer anúncio, comunicado ou admissão pública sobre o Incidente que faça referência à outra parte, aos Titulares, cliente e/ou usuários, Representantes, Afiliadas, sem o consentimento prévio por escrito desta outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Caso uma das partes receba uma ordem judicial, administrativa ou qualquer comunicação oficial que determine aos funcionários ou contratados o fornecimento ou divulgação de Dados Pessoais a parte notificada deverá notificar a outra parte, tão logo seja possível, mas em prazo não superior a 72 (setenta e duas) horas, de forma a oportunizar-lhe a adoção de medidas legais em tempo hábil para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos Dados Pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Parte Responsável deverá indenizar a parte não responsável em razão de perda incorrida e comprovada decorrentes ou relacionadas à violação da Lei de Proteção de Dados Aplicáveis, inclusive praticadas por seus Representantes e Terceiros Autorizados, observados os procedimentos, prazos e condições da seção sobre Responsabilidade e Direitos de Terceiros (70ª a 78ª).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A CONTRATADA declara e assegura que na utilização do seu sistema para Tratamentos dos Dados Pessoais, tratados em razão da execução do presente Contrato, incluindo o armazenamento:

- (a) adotará procedimentos e controles, abrangendo, no mínimo, a autenticação, a criptografia, a detecção de intrusão e a prevenção de vazamento de informações dos Dados Pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE;
- (b) realizará testes e varreduras para detecção de vulnerabilidades, mantendo seus sistemas eletrônicos livres de programas maliciosos;
- (c) efetuará o controle de acessos aos seus sistemas eletrônicos pelos seus prepostos, garantindo, de forma efetiva, o cumprimento das obrigações deste Contrato e da legislação aplicável;
- (d) manterá o registro das suas operações de Tratamento de Dados Pessoais sua responsabilidade, incluindo-se os registros relacionados à Base de Dados Pessoais CONTRATADA;
- (e) observará os padrões de segurança técnica validados no mercado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - A execução e a manutenção de medidas tecnológicas e físicas adotadas pela CONTRATADA, adequada ao risco decorrente do Tratamento e à natureza dos Dados Pessoais, deverão ser apropriadas e suficientes para proteger os Dados Pessoais por ela tratados, incluindo-se aqueles compartilhados pelo CONTRATANTE à CONTRATADA contra, inclusive, mas não se limitando, alteração, divulgação ou acesso não autorizado, notadamente quando o processo envolver a transmissão de dados através de uma rede de tecnologia/informática/internet e, também, contra todas as outras formas de tratamento de dados ilícitas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A CONTRATADA implementará as medidas apropriadas para proteger os Dados Pessoais, em especial os Dados Pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA, em conformidade com as técnicas mais avançadas, adequadas às finalidades do tratamento e ao contexto de risco. As medidas de segurança da CONTRATADA atenderão as condições previstas neste Contrato, as exigências das Leis de Dados Aplicáveis e da "Políticas de Privacidade e Governança" da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A CONTRATADA deverá utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia em versões comprovadamente seguras e atualizadas, inclusive os mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos. Os dados armazenados em rede corporativa deverão ser segmentados em domínios de forma lógica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - A CONTRATADA, sempre que for solicitado pelo CONTRATANTE, deverá fornecer por escrito documentação e relatório sobre as medidas de segurança e proteção dos dados implementadas para o Tratamento dos Dados Pessoais tratados no âmbito do presente Contrato, incluindo-se os Dados Pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE com a CONTRATADA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A CONTRATADA é responsável pelo correto e seguro armazenamento dos Dados Pessoais por ela diretamente tratados e dentro do seu âmbito de atuação para fins de execução dos serviços do presente Contrato em seu sistema eletrônico, será responsável por eventuais danos diretos comprovados e causados ao CONTRATANTE bem como aos titulares dos dados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se responsabiliza dentro do escopo e limites do tratamento de dados pessoais que realizar, pela inviolabilidade ou má utilização dos Dados Pessoais compartilhados pelo

CONTRATANTE, para execução do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a quaisquer invasões, física ou lógica, realizadas por terceiros e por falhas de segurança (técnicas e administrativas) devidamente comprovadas.

Parágrafo Único - Entende-se por má-utilização, a utilização ou uso dos Dados Pessoais compartilhados em desacordo com o previsto no Contrato, com finalidade diversa da estipulada no Contrato e em desconformidade com as regras deste Contrato e das Leis de Dados Aplicáveis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Não será realizada transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, e caso em algum momento decorra a necessidade tal transferência deverá ser aprovada pela CONTRATANTE e seguirá de acordo com o normativo legal aplicável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - As Partes concordam que qualquer Titular que tenha sofrido danos resultantes de qualquer descumprimento das obrigações referidas no presente Contrato e nas Leis de Dados Aplicáveis por qualquer Parte ou Terceiro Autorizado, têm o direito de obter reparação e/ou ressarcimentos dos danos comprovadamente sofridos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - Cada Parte é responsável pelos danos comprovadamente causados ao Titular dos Dados e/ou terceiros pela violação do presente Contrato e/ou das Leis de Dados Aplicáveis, bem como em relação às sanções e penalidades aplicadas pela ANPD e/ou autoridades competentes, na medida e limite de suas atribuições no âmbito deste Contrato e relação aos Tratamentos realizados na qualidade de Controladora Singular. Este fato não limita a responsabilidade individual de cada uma das Partes à luz das Leis de Dados Aplicáveis.

Parágrafo único. As Partes responderão, individualmente e de acordo com os Tratamentos realizados no âmbito do Contrato, pelo uso indevido ou pela transferência desses dados nos âmbitos civil, trabalhista, previdenciário, fiscal e criminal, conforme aplicável, mesmo após a extinção deste Contrato, e manterá a outra parte, indenizada até a prescrição de eventual pretensão ou decadência de direitos para exercer atividades objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Cada parte é responsável perante a outra Parte pelos danos devidamente comprovados, causados pela violação dos seus deveres e obrigações previstas neste Contrato e/ou impostas pelas Leis de Dados Aplicáveis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - Cada uma das Partes ("Parte Responsável") se compromete a indenizar, defender e manter imune a outra Parte ("Parte Não Responsável") de qualquer perda e/ou dano direto comprovado que eventualmente venha a ser causado pela Parte Responsável, seus Representantes e Terceiros Autorizados, em relação a todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, obrigações, demandas, perdas e danos, prejuízos, custos, despesas, multas, penalidades, devidamente comprovados e caso aplicáveis, sentenças opostas à Parte Não Responsável ou por ela incorridos em razão de: (i) qualquer ação ou omissão dolosa ou culposa da Parte Responsável; (ii) do descumprimento das regras e condições deste Contrato, incluindo, mas sem limitação, as decorrentes de quaisquer falhas operacionais comprovada, assim como dos serviços prestados em conformidade com o Contrato; (iii) quaisquer ações, processos, demandas, pendências ou contingências judiciais ou extrajudiciais que sejam propostas em face da Parte Não Responsável que sejam comprovadamente de responsabilidade da Parte Responsável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - Na hipótese de a Parte Não Responsável vir a ser citada, intimada ou notificada no âmbito de ações e procedimentos administrativos ou judiciais em decorrência de fatos ou atos, comissivos ou omissivos, atribuíveis à Parte Responsável de acordo com as responsabilidades assumidas por cada uma das Partes no presente Contrato, a Parte Responsável obriga-se a requerer formalmente, em caráter irrevogável e irretratável, perante a autoridade competente, a substituição e/ou exclusão da Parte Indenizável do polo passivo do processo judicial ou administrativo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - Caso a inclusão no polo passivo não seja admitida, a Parte não responsável deve conduzir a demanda, com a mesma diligência empregada na condução das suas próprias demandas, devendo a outra Parte fornecer subsídios para a defesa, que deverão ser tempestivamente solicitados pela Parte que conduz a demanda, sem prejuízo do ressarcimento pela outra Parte das perdas incorridas e comprovadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - As Partes concordam e estabelecem que a apuração da responsabilidade e ocorrência de irregularidades, descumprimento do Contrato e das Leis de Dados Aplicáveis, visando a reparação dos danos ou prejuízos recíprocos ou a terceiros serão realizadas com base em análise, efetuadas por um representante do CONTRATANTE e outro da CONTRATADA, cabendo a responsabilidade à Parte Responsável, na medida de sua participação no evento, inclusive aqueles motivados por atos comprovados de seus Representante e Terceiros Autorizados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - A Parte Responsável será obrigada à indenização correspondente, devendo efetuar o pagamento respectivo no prazo a ser ajustado e negociado previamente entre as Partes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - Cada parte será Controladora Singular dos Dados Pessoais dos seus Representantes, assegurando que os Dados Pessoais serão tratados em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto a eventual compartilhamento que porventura seja necessário realizar com outra parte para os fins de execução e cumprimento do presente Contrato, cumprimento de obrigação legal ou normativa ou, ainda, amparada em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso o Representante de uma das partes demande seus direitos inerentes à proteção de Dados Pessoais, a Parte Controladora dos Dados Pessoais deverá assegurar o pleno exercício destes nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - Cada Parte individualmente declara que não tem nenhuma razão para acreditar que as Leis de Dados Aplicáveis as impedem de cumprir as obrigações e compromissos assumidos neste

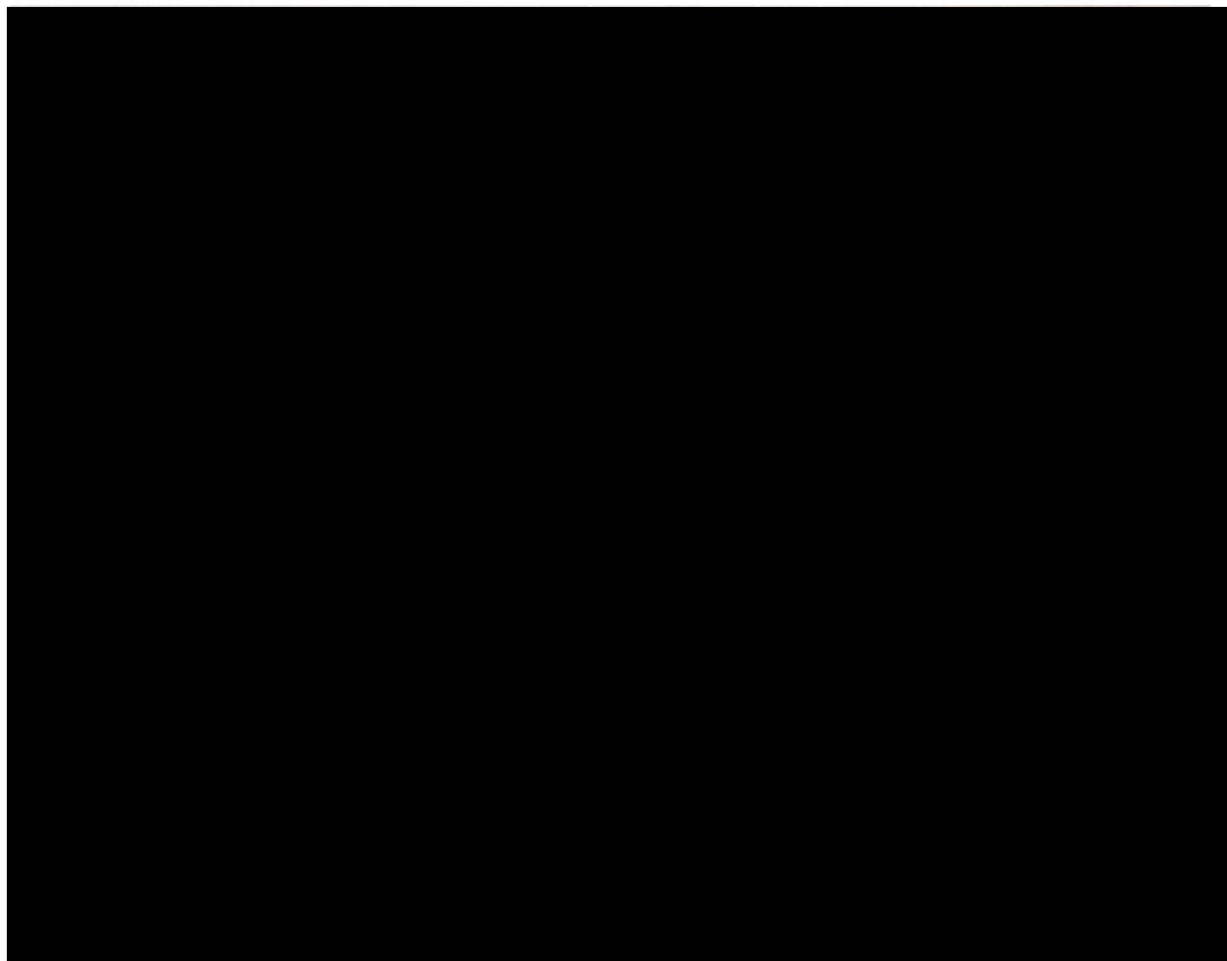
Contrato e que, no caso de uma mudança nas referidas leis e que possam produzir um efeito adverso material relevante nas garantias e obrigações previstas neste Contrato, notificará prontamente a alteração a outra parte assim que tiver conhecimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - Se quaisquer alterações nas Leis de Proteção de Dados, regulamentos ou recomendações da Autoridade Nacional resultarem no descumprimento das Leis de Proteção de Dados Pessoais, em relação aos tratamentos de Dados Pessoais realizadas sob este Contrato, as Partes deverão empenhar seus melhores esforços, de forma imediata, para remediar tal descumprimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - Em conformidade com as disposições deste Contrato, as Partes acordam que, na eventualidade de as disposições do Contrato venham necessitar de serem alteradas ou suprimidas, inclusive em decorrência de alterações legislativas posteriores e/ou normas emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, as Partes formalizarão o competente aditivo.

FIM DO ANEXO II

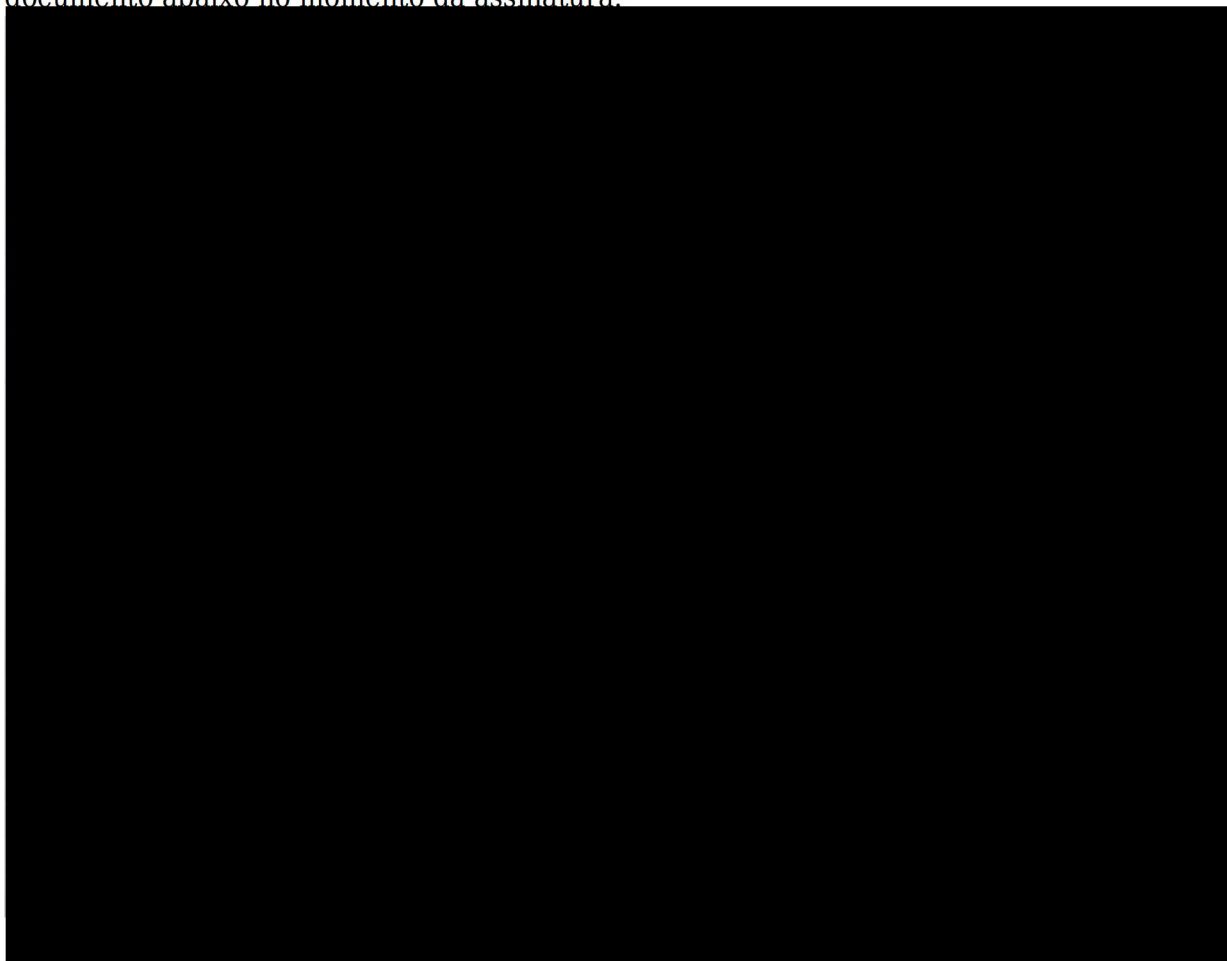
Signatário **aquiles alcantara chan** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



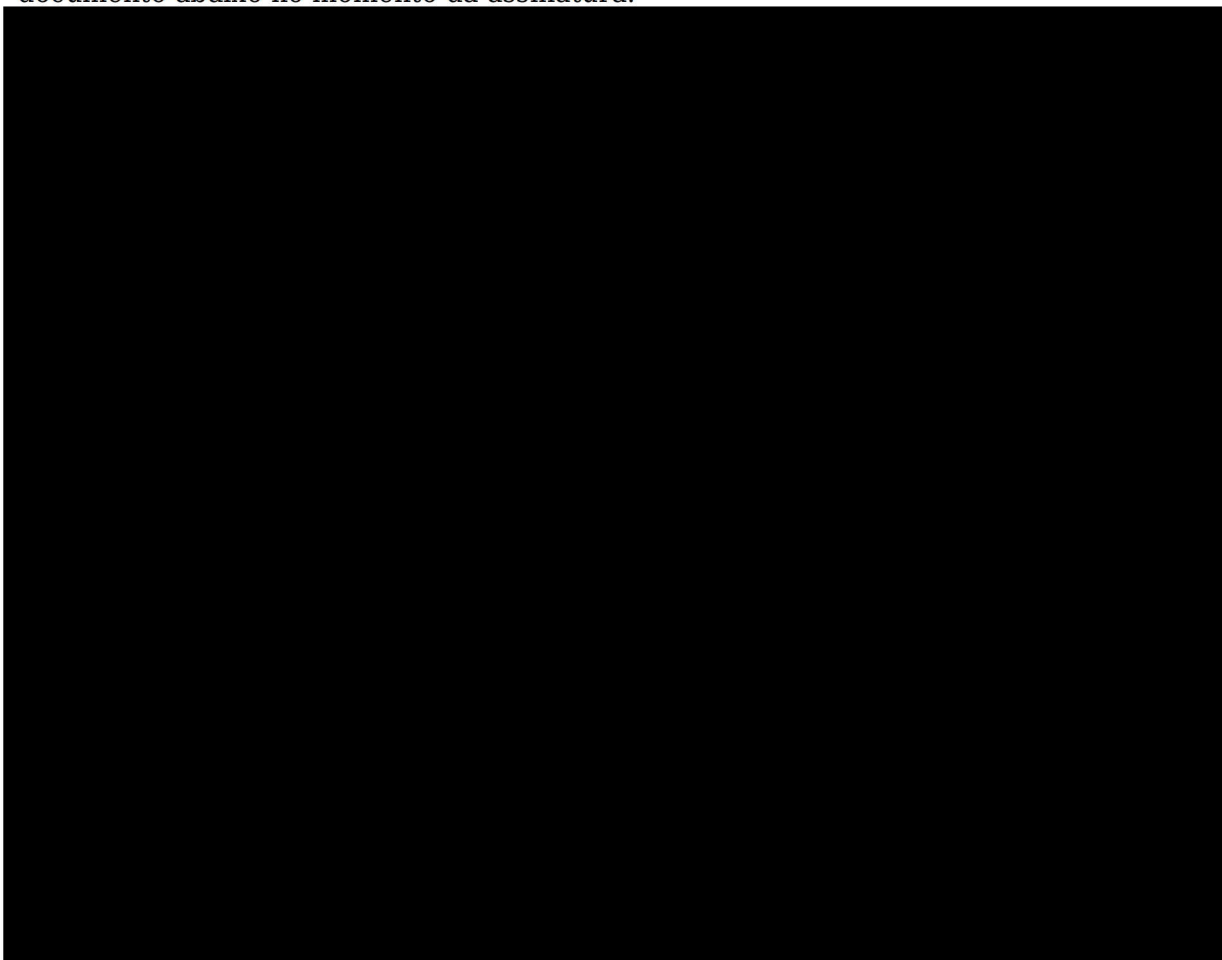
Signatário **aquiles alcantara chan** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



Signatário **Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande** [REDACTED] registrou o documento abaixo no momento da assinatura:



CONTRATO DGCO-00088-2022 - VIVO rev 25-05 HIVEPLACE pdf

Assinaturas


- aquiles alcantara chan  aquiles alcantara chan
- Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande  Patrícia Ferreira Teixeira Netto Grande
- Eduardo Jorge Caetano Ferreira  Eduardo Jorge Caetano Ferreira
- Demerval Loureiro da Cruz  Demerval Loureiro da Cruz
- André Duarte dos santos  André Duarte dos santos
- Isaac Nicholas Siqueira Viana  Isaac Nicholas Siqueira Viana
- Demerval Loureiro da Cruz  Demerval Loureiro da Cruz

Eventos do documento

25 May 2022, 14:45:36

 criado por DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ

25 May 2022, 16:55:12

Assinaturas iniciadas por DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ 

25 May 2022, 17:44:15

AQUILES ALCANTARA CHAN **Assinou como parte** [REDACTED]

25 May 2022, 18:01:44

PATRÍCIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE **Assinou como parte** [REDACTED]

25 May 2022, 18:08:11

EDUARDO JORGE CAETANO FERREIRA **Assinou como testemunha** [REDACTED]

26 May 2022, 11:17:16

DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ **Acusou recebimento** [REDACTED]

26 May 2022, 19:18:07

ANDRÉ DUARTE DOS SANTOS **Assinou como parte** [REDACTED]

26 May 2022, 20:51:18

ISAAC NICHOLAS SIQUEIRA VIANA **Assinou como parte** [REDACTED]

26 May 2022, 21:30:06

DEMERVAL LOUREIRO DA CRUZ **Assinou como testemunha** [REDACTED]

Hash do documento original

(SHA256):d8d8331ca0029a1d55ef5fc014ca028c8320fd23dd64f87998bff7f16718cda6

(SHA512):336f77dba1e7a4e8a54ecb2fcd68d2999cc555fc18ec6640b0e4b2f36d8acad78d29477daf20df8dceb429c41244a5b5cc76f2aa6c059480dd6900ead56cda48

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign